



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20220154

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL**, do outro, a **ANDREI PUBLICAÇÕES MÉDICAS, FARMACÊUTICAS E TÉCNICAS LTDA.**, objetivando a assinatura anual do periódico Guia Farmacêutico Brasíndice impresso e Brasíndice eletrônico quinzenal.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **ANDREI PUBLICAÇÕES MÉDICAS, FARMACÊUTICAS E TÉCNICAS LTDA.**, com sede na Rua Conselheiro Nébias, 1071. São Paulo/SP, CEP: 01.203-002, telefone nº (11) 3223-5111, e-mail: vendas@editora-andrei.com.br, CNPJ-MF nº 62.958.491/0001-35, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. ANNA MARIA ANDREI, CI. 4712676, expedida pela SSP/SP, CPF nº 006.137.158-02, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de **inexigibilidade de licitação** com base no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento nº 00100.123859/2022-81 e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento nº 00100.126688/2022-42 do Processo nº 00200.004054/2022-10, observado o Parecer nº 769/2022 – ADVOSF, documento nº 00100.114326/2022-17, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.157013/2022-45, o Termo de Referência, documento nº 00100.157003/2022-18, a aprovação do Senhor Diretor-Executivo de Contratações, documento nº 00100.166563/2022-55, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação do serviço da assinatura anual do periódico impresso e eletrônico quinzenal, Guia Farmacêutico Brasíndice, editado, distribuído e comercializado exclusivamente pela editora Andrei Publicações Médicas, Farmacêuticas e Técnicas LTDA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.**





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – Especificações técnicas do objeto: o item deverá atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
Único	1 (uma)	Assinatura	Guia Farmacêutico Brasíndice impresso quinzenal, 24 edições e Brasíndice eletrônico quinzenal correspondente ao período de 12 (doze) meses contados a partir da data de confirmação da liberação do acesso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – Comunicar aos gestores do contrato eventual atraso na publicação, bem como a interrupção da publicação, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo de disponibilização estabelecido. Caberá ao Senado Federal deliberar sobre a justificativa.

III – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

IV – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

V – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI – Manter operacional e estável o acesso à base de dados e seu uso pelo período de 12 (doze) meses consecutivos de vigência deste contrato;

VII – Suspender imediatamente o acesso após a data prevista para o término de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.





PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA entregará os produtos objeto deste contrato, compreendendo a assinatura de 24 (vinte e quatro) edições impressas e do *Guia Farmacêutico Brasíndice Online Intermediária*, durante 24 (vinte e quatro) edições equivalentes a 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de confirmação da liberação do acesso digital das Revistas registrada no **Termo de Disponibilização de Acesso**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fornecerá o objeto conforme especificações discriminadas em sua proposta, no termo de referência e neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento do objeto durante o período de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO não se responsabilizará por quaisquer ônus futuros em virtude:

I – Da liberação antecipada do acesso eletrônico ao recurso, antes do termo inicial de vigência estabelecido para a contratação e como registrado no **Termo de Disponibilização de Acesso**;

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fornecerá o acesso à versão digital da revista por meio de *login* e senha no sítio <https://www.brasindice.com.br/>. Dessa forma ter-se-á acesso as edições publicadas no período da contratação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA fornecerá de forma ilimitada e sempre que necessário, serviço de suporte ao cliente, especialmente nos casos de indisponibilidade de acesso e para esclarecimento de dúvida sobre navegação e orientação sobre o acesso, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, com prazo de resposta de até 24 (vinte e quatro) horas para os e-mails informados no **parágrafo sexto**, pelos seguintes canais:

I. Por meio do endereço eletrônico: vendas@editora-andrei.com.br

II. Pelo telefone (11) 3223-5111;

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá enviar o *login*, a senha, os dados para contato direto (como telefone) ou eletrônico (como endereços eletrônicos), bem como outras





SENADO FEDERAL

informações relacionadas à liberação de acesso ao sítio eletrônico, por correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços eletrônicos:

I – Serviço de Registro de Coleções de Revistas (SERCOR/COBIB/SGIDOC)

e-mail: sercor@senado.leg.br; e

II – Marcos Antônio dos Santos – Fiscal Indicado

e-mail: marcos.santos@senado.leg.br.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Efetivada a disponibilização de acesso aos dados através do site www.brasindice.com.br, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, nos termos dos Parágrafos Sexto e Oitavo desta Cláusula, no dia 03/10/2022, ou em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de assinatura deste contrato, caso ocorra em data posterior ao dia 30/09/2022, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante **Termo de Disponibilização de Acesso**, após verificação das quantidades e especificações do objeto, que descreverá os dados de acesso, comprovando a liberação de acesso ao recurso, bem como o período de vigência da assinatura contratada, conforme o Parágrafo Oitavo desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – O **Termo de Disponibilização de Acesso**, a ser redigido pelo gestor responsável pela contratação do ajuste no âmbito do SENADO e assinado pelo fiscal da contratação no SENADO, deverá conter os dados de acesso, comprovando a liberação de acesso ao recurso, bem como a data de confirmação da liberação de acesso e o período de vigência da assinatura, considerando 12 (doze) meses, contados a partir da data de confirmação da liberação do acesso.

PARÁGRAFO NONO – Estabelecer-se-ão, no Sistema Automatizado da Biblioteca, parâmetros por meio dos quais se fará o acompanhamento das chegadas dos fascículos impressos programados, possibilitando que a Gestão da avença tome as providências necessárias, em tempo hábil, para que não haja atraso na entrega dos exemplares que fazem parte da assinatura. Esses parâmetros estarão descritos em documento específico nos autos após o pagamento da assinatura.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em até 30 (trinta) dias úteis após o final da vigência do contrato, após o acompanhamento da contratação, os Fiscais da contratação no âmbito do SENADO redigirão uma manifestação conclusiva atestando a entrega dos fascículos impressos e o acesso ao suplemento eletrônico.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 8.666/1993, da Resolução do Senado Federal nº 13/2018, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015, no que couber.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA disponibilizará, no sítio eletrônico <https://www.brasinidice.com.br/> os periódicos digitais no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do último dia do mês da periodicidade da revista anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA enviará os fascículos impressos no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do mês da periodicidade do fascículo a ser entregue, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, no Serviço de Registro de Coleções e Revista (SERCOR) da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho, no endereço postal abaixo descrito:

SENADO FEDERAL – Biblioteca – Serviço de Registro de Coleções e Revistas – SERCOR.
Praça do Três Poderes – Anexo 2, Térreo – Biblioteca, Sala 11 CEP. 70.165-900 Brasília, DF

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A entrega dos fascículos impressos no local indicado é obrigatória, sendo que se a proponente entregar em outro local, fora ou dentro do Senado Federal, o fará por sua inteira responsabilidade e risco, devendo repetir a entrega caso o material não chegue ao destino indicado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os fascículos impressos ficarão sujeitos à substituição pela contratada quando comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – No caso de rejeição do objeto, a CONTRATADA deverá substituir o material rejeitado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – No caso de envio pela contratada de fascículo impresso não contratado, esse será considerado como doação. O Senado Federal não se responsabiliza por quaisquer ônus futuros em virtude do envio de periódicos não contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O prazo de disponibilização, no sítio <https://www.brasindice.com.br/>, dos fascículos eletrônicos, bem como o prazo para envio dos fascículos impressos poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993. Para os fins previstos neste item, o fornecedor deverá enviar ao gestor a solicitação de prorrogação, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo estabelecido nos Parágrafos décimo segundo e décimo terceiro da Cláusula Terceira.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.157013/2022-45, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Unid.	Quantidade	Descrição Resumida	Preço anual R\$
ÚNICO	Assinatura	1 (uma)	Guia Farmacêutico Brasíndice impresso quinzenal, 24 edições e Brasíndice Online Intermediário quinzenal correspondente ao período de 12 (doze) meses contados a partir da data de confirmação da liberação do acesso.	R\$ 1.680,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 1.680,00** (mil, seiscentos e oitenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao **Termo de Disponibilização de Acesso**, conforme previsto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo de pagamento constante do Parágrafo Segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA, quando necessário, encaminhará carta de correção do documento fiscal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação pelo SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A nota fiscal deverá discriminar corretamente o objeto (discriminação das revistas digitais, período contratado etc.), o número da Nota de Empenho e o número do Contrato ao qual se vincula.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da **data de confirmação da liberação do acesso digital do Guia Farmacêutico Brasíndice**, registrado no **Termo de Disponibilização de Acesso**, conforme previsto nos Parágrafos Sétimo e Oitavo da Cláusula Terceira deste instrumento, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2022NE002949, de 17 de outubro de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993 para a presente contratação, pois consoante previsto no art. 11-B, parágrafo único, I, do Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015, o valor estimado da contratação se encontra abaixo do valor limite estabelecido para a modalidade convite, não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou pelo Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

8





SENADO FEDERAL

CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo limite previsto nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Nono, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO – Iniciada a execução, a não entrega injustificada dos fascículos digitais e impressos superior a 2 (dois) dias e inferior a 10 (dez) dias úteis será considerado como inexecução parcial da avença, para fins de aplicação de multa compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Iniciada a execução, a não entrega injustificada dos fascículos digitais e impressos superior a 10 (dez) dias úteis será considerado como inexecução parcial da avença, para fins de aplicação de multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – A não reincidência da infração;

III – A atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Nono.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa aplicada, após regular processo Administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – Judicial, nos termos da legislação.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de confirmação da liberação de acesso digital do Guia Farmacêutico Brasíndice, registrada no Termo de Disponibilização de Acesso, conforme previsto nos Parágrafos Sétimo e Oitavo da Cláusula Terceira deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

A caracterização do serviço objeto deste contrato como sendo de prestação continuada se deve em razão da sua essencialidade, uma vez que a interrupção do acesso causará riscos, aos serviços de saúde e planos de saúde que deixarão de ter seus preços atualizados, impossibilitando o processamento, pagamento ao prestador, faturamento e cobrança de coparticipação dos beneficiários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em atenção ao Parágrafo Segundo desta Cláusula, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I – A aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;





SENADO FEDERAL

II – Conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 29 de dezembro de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL



ANNA MARIA ANDREI
ANDREI PUBLICAÇÕES MÉDICAS, FARMACÊUTICAS E TÉCNICAS LTDA


Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\CONTRATO\ANDREI PUBLICAÇÕES MÉD. CT NOVO - 004054 2022 (A) v2.docx



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	29/12/2022 16:24:38	
FELIPE ORSETTI PRADO	29/12/2022 16:50:48	
ILANA TROMBKA	29/12/2022 17:15:42	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.